



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI N.º 5.168 DE 19 DE JUNHO DE 2018**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECIFICA E A DOÁ-LO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDOS.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

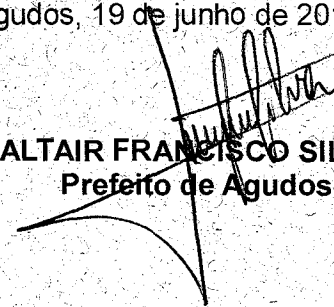
**Art. 1º** – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar a desafetação de sua destinação originária, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel de sua propriedade matriculado sob n. 14376, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos-SP, com a seguinte descrição:

*“Localizado no prolongamento da Rua Francisco Lopes Rúbio, distante 63,70 metros da esquina com o prolongamento da Rua Pernambuco, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, de formato irregular, medindo 15,41 metros de frente para o mencionado prolongamento da Rua Francisco Lopes Rúbio; daí deflete à direita e segue em linha reto no azimute de 289º13'25" e distância de 20,04 metros, onde confronta com a área verde da vila Malvina, até encontrar o marco n. 58; deste deflete à direita e segue em linha reta no azimute de 289º13'21" e distância de 14,49 metros, confrontando com o lote n. 11 da quadra "A" da Vila Malvina; 25 metros do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote n. 20 da quadra "J"; 12,25 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote n. 04 da quadra "J", e 48,00 metros nos fundos, onde confronta com os lotes n. 05, 06, 07 e 08 da quadra "J", encerrando a área de 989,033 metros quadrados.”*

**Art. 2º** – Nos termos do art. 17, I, "b", da Lei Federal 8666/93, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a doar sem encargos o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando a construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Agudos.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Agudos, 19 de junho de 2018.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito de Agudos

Publicado em: **21 de junho de 2018.**  
Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**